



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

LEI COMPLEMENTAR Nº 65 DE 02 DE JULHO DE 2021.

Altera a redação do Art. 235 da Lei nº 914 de 17 de dezembro de 1.984 – Código Tributário Municipal.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei:

Art. 1º O art. 235 “caput” da Lei n.º 914, de 17 de dezembro de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 235. Os débitos fiscais e não fiscais inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser parcelados em até 18 (dezoito) meses, mediante requerimento do interessado e autorização do Chefe do Setor da Tributação.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 02 DE JULHO DE 2021.


CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

NO DIA 05/07/21 O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA
NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA
O ART.77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Sandra Benfodim